

INFORMAÇÃO

LOCAL: Rua de São Braz, Lote 36 Fonte da Vila — Nazaré

ASSUNTO: "Formulário nº 6648 - Licenciamento para Obras de Urbanização"

PROCESSO №: 285/23

REQUERIMENTO Nº: 1533/23

			~	ī
DEL	IDE	$D \wedge C$	CÃO:	
UEL	IDE	KAL	.AU:	

Deliberado em reunião de câmara realizada em/....../......,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara 23-10-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 23-10-2023

> Helena Pola -Chefe-da-Divisão-Administrativa-e-Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão final.

20-10-2023

Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico



INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo oficio com a referência n.º 2023,CMN,S,05,2985, de 11-09-2023, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de facto e de direito plasmados na nossa informação datada de 07-09-2023.

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, com piscina e muro de vedação, sito na rua de São Brás lote 36, Nazaré.

3. ANTECEDENTES

Compulsadas as diferentes bases de dados municipais, neste momento foram localizados os seguintes processos antecedentes:

Processo de loteamento n.º 9/97, com o alvará de loteamento nº 4/98.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não há lugar à consulta de entidades externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

O local corresponde ao lote nº 36 do alvará de loteamento nº 4/98, a que corresponde o processo administrativo nº 9/97.

O projeto apresentado com não cumpre as disposições do loteamento, nomeadamente:

• O polígono de implantação.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

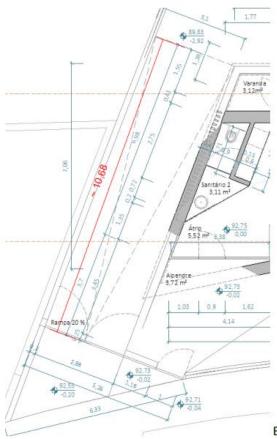
O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20.º do RJUE, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.



INFORMAÇÃO

No restante não cumpre:

a) A rampa de acesso ao estacionamento, não cumpre o art. º22º do RUEMN – Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Nazaré, excedendo os 20% de inclinação.



Extrato da planta do r/c, sem escala

- b) Não apresenta nenhuma instalação sanitária completa, não cumprindo o artº 84º do RGEU Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
- **8.** ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei nº 163/16, de 8 de agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.



INFORMAÇÃO

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10. ENQUADRAMENTO URBANO

Deverá respeitar as condicionantes do loteamento.

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do RJUE, e considerando o acima exposto, propõe-se o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

20-10-2023

Joana Gonçalves